

# AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

## **INXÚ ENERGIA LTDA.**

Sociedade Empresária Limitada

CNPJ/MF nº 54.227.040/0001-08- NIRE 52.206.422.477

Rua Doutor Gordon, s/nº, Quadra 81, Lote 09, sala 02, CEP 75.904-234, Rio Verde – GO

Código ISIN das Notas Comerciais: BRINXENPM009

### **1. VALOR MOBILIÁRIO E EMISSOR**

A **INXÚ ENERGIA LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de emitente (“**Emitente**”), em conjunto com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 90.400.888/0001-42 (“**Coordenador Líder**”), vêm a público COMUNICAR, por meio deste aviso ao mercado (“**Aviso ao Mercado**”), que, nos termos do disposto no artigo 57 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), a partir da presente data, encontra-se a mercado a oferta pública de distribuição primária de 97.000 (noventa e sete mil) notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emitente, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2024, o montante total de R\$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de reais) (“**Notas Comerciais**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do artigo 25, §2º, do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, conforme convencionado por meio do “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Inxú Energia Ltda.*” (“**Termo de Emissão**”), celebrado, em 23 de maio de 2024, entre a Emitente, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, e Inxú Energia II Ltda., Caraíba Sementes Ltda., Caraíba Genética Ltda., Agroverde Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda., Colorado Armazéns Gerais Ltda., Grão Verde Armazéns Gerais Ltda., Ibes Participações Ltda., Sra. Marilane Cruvinel Ribeiro Buffon, Sr. José Buffon Júnior, Sr. Felipe Augusto Ribeiro Buffon e Sra. Mariana Ribeiro Buffon, na qualidade de avalistas. O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores

Profissionais (conforme definido abaixo), por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelas Notas Comerciais Escriturais, de modo a definir a taxa final da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, observada a Taxa Teto (conforme definido abaixo) e os termos do Termo de Emissão (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido no Termo de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão limitados à maior taxa entre (“**Taxa Teto**”) (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em agosto de 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), conforme apurada no fechamento do dia útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Remuneração**”), incidentes deste a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definidos no Termo de Emissão), imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), desde que a Emitente cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

Entende-se por “**Investidores Profissionais**” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**”).

## **2. RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO**

A oferta seguirá o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos do artigo 25, §2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, e será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais. A Oferta não foi submetida à análise prévia da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), da CVM ou de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.

Foi requerido o registro automático da Oferta perante a CVM em 23 de maio de 2024.

## **3. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA**

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
-------------------	---------	------------------------------

1.	Apresentação de Formulário Eletrônico de Requerimento de Registro Automático da Oferta à CVM	23/05/2024
2.	Disponibilização deste Aviso ao Mercado	23/05/2024
3.	Conclusão do Procedimento de Bookbuilding	27/05/2024
4.	Divulgação do Comunicado ao Mercado do Resultado do Procedimento de Bookbuilding	28/05/2024
5.	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM	28/05/2024
6.	Disponibilização do Anúncio de Início	28/05/2024
7.	Data de Liquidação das Notas Comerciais	28/05/2024
8.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 dias do Anúncio de Início

<sup>(1)</sup> Todas as datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emitente e do Coordenador Líder. Nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM 160, a modificação do cronograma de distribuição não depende de prévia aprovação da CVM. No entanto, qualquer modificação no cronograma de distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

<sup>(2)</sup> Este Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros anúncios referentes à Oferta serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

**OS TERMOS INICIADOS EM LETRA MAIÚSCULA, ESTEJAM NO PLURAL OU NO SINGULAR, E UTILIZADOS NESTE AVISO AO MERCADO, QUE NÃO ESTEJAM AQUI DEFINIDOS, TERÃO O SIGNIFICADO A ELES ATRIBUÍDO NO TERMO DE EMISSÃO.**

**POR SE TRATAR DE OFERTA DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160, FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DE LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.**

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A OFERTA E AS NOTAS COMERCIAIS PODERÃO SER OBTIDAS COM A EMITENTE, O COORDENADOR LÍDER E/OU COM A CVM, CONFORME ART. 59, §3º, INCISO V DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

**CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS NOTAS COMERCIAIS E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO ESTE AVISO AO MERCADO.**

**TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO X, E DO ARTIGO 27, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS NOTAS**

**COMERCIAIS ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

**A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA COMPANHIA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA COMPANHIA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA E NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMITENTE, BEM COMO SOBRE AS NOTAS COMERCIAIS A SEREM DISTRIBUÍDAS. OS DOCUMENTOS RELATIVOS À EMISSÃO E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM OU PELA ANBIMA.**

**LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE EMISSÃO ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

23 de maio de 2024.



**COORDENADOR LÍDER**

